



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.505, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

| |
|---|
| PUBLICADO NO D.O.M. |
| Edição nº <u>602</u> |
| Data: <u>02</u> / <u>12</u> / <u>2021</u> |

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.842/2021 PARA FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº 2.625/2021 DGP/SMGP, onde informa que o servidor **SILVIO THOMAZ FILHO – RE 16.293** apresentou no período de 01/11/2020 a 31/10/2021, 33 (trinta e três) faltas injustificadas;

Considerando o Parecer Jurídico nº 176/2021-CP, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 13.842/2021; e

Considerando a necessidade de garantia de ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar, **sob o rito sumário**, para apurar a conduta do servidor público, senhor **SILVIO THOMAZ FILHO – RE 16.293**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.240.941-3, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, conforme fatos descritos no **Processo Administrativo nº 13.842/2021**, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar Municipal nº 64 de 1º de novembro de 2005) e alterações.

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05 e alterações, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:

| | | | |
|-------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------|
| Presidente | Marcelino Pereira Maciel | Procurador Jurídico | RE 13.378 |
| Membro | Luiz Fernando Fonseca Silva | Procurador Jurídico | RE 16.959 |
| Membro | Clarice Wiedenhofer | Auxiliar Administrativo | RE 10.134 |

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.505/2021 – Fls. 02

Art. 4º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá adotar o **procedimento sumário**, conforme dispõe o artigo 171 c/c o artigo 176 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, devendo concluir seus trabalhos dentro do período de **30 (trinta) dias**, sendo admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Deverá a Divisão de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2021.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo